



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

DECRETO Nº 1.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE PRESTEM SERVIÇOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAJATI/SP.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando a conveniência e a economicidade;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço todos os Prestadores de Serviços, inscritos ou não no Município de Cajati que realizem serviços destinados à Administração desta Municipalidade.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços cujo domicílio de origem não disponha do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, poderá utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Avulsa, prevista no art. 18 da Lei Municipal nº 1.016/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 11 de dezembro de 2014.

REGINALDO SEIJI MONMA
Diretor Depto. de Administração